



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA**  
Av. Principal, S/Nº - Jardim das Oliveiras, CNPJ nº 01.612.325/0001-98  
Raposa - Maranhão - CEP: 65.138- 000

**LEI Nº 254/2015**

***Altera a Lei Municipal nº 111/2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.***

CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, prefeito Municipal de Raposa. Faço a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os artigos 17 e 20 da Lei Municipal nº 111/2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 17** – *O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos permitindo uma recondução, mediante processo de escolha.*

*Parágrafo Único – Para cada conselho haverá 05 (cinco) suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.*

**Art. 20** – *Os conselheiros serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município, devendo ser realizado, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por comissão especial designada pelo mesmo conselho.*

*§1º - A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.*

*§2º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

*§3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência de no mínimo de 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas nesta Lei, bem como na Lei nº 8.069/1990.*

*§4º - São impedidas de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetivas, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAPOSA, em 03 de Junho de 2015.

**CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito de Raposa/MA